

MENSAGEM Nº 9154 , DE 13 DE dezembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração desta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA"**.

A Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza foi inaugurada em 1981 e, desde então, ou seja, há bem mais de cento e quarenta anos, vem se dedicando à prestação de serviços de saúde ao cidadão cearense, principalmente àqueles mais necessitados. Atualmente, a quase totalidade de seus pacientes atendidos integram o Sistema Único de Saúde – SUS.

Como instituição sem fins lucrativos e dedicada à benemerência, a Santa Casa mantém seus serviços basicamente às custas do SUS e de doações recebidas da sociedade civil. Contudo, nos últimos anos, verificou-se, segundo dados de seus mantenedores, que as despesas referentes a esses serviços são muito elevadas em face das receitas da entidade, tornando-se necessária, no atual estágio, a contribuição do Poder Público, sob a forma de subvenção, para evitar que um equipamento tão importante venha a descontinuar seus serviços, prejudicando inúmeras pessoas que dele dependem diariamente.

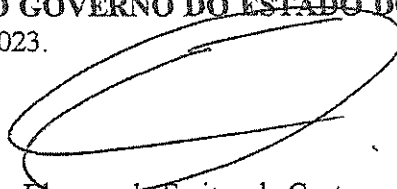
Para evitar esse cenário, propõe-se, através deste Projeto, autorização a fim de que o Poder Executivo, com o integral apoio desse Legislativo, possa conceder subvenção social no valor total de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) à Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa co-

laboração no encaminhamento desta matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de de 2023.



Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL
NA FORMA E CONDIÇÕES QUE IN-
DICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor total de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) à Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com atuação na prestação de serviços de saúde, inscrita no CNPJ nº 07.273.592/0001-64.

§ 1º A subvenção a que se refere o *caput*, deste artigo, será destinada à manutenção dos serviços de saúde prestados pela entidade subvencionada, garantindo-se o pleno atendimento do usuário.

§ 2º A concessão de subvenção será precedida da celebração de Termo de Subvenção com o Estado, através da Secretaria da Saúde - Sesa, no qual constarão os compromissos assumidos pela parte beneficiária.

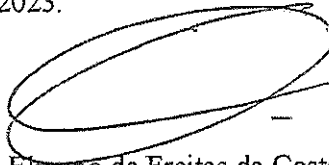
§ 3º O não cumprimento da finalidade prevista para subvenção importará na devolução integral dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações decorrentes de emendas parlamentares consignadas no orçamento anual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ____ de _____ de 2023.



Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ